



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 008.865/2013-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 10642/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 17/11/2017, Relatora Ministra Ana Arraes, peça 58, foi notificados os Srs. Déo Costa Ramos, Mauro Ricardo Machado Costa, Sebastião Bento de Sousa Lima e Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA – Assingra, conforme quadro a seguir:

Acórdão 10642/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 33) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA – Assingra	1)Sebastião Bento de Sousa Lima (CPF: 912.927.943-72)	-	3785/2015 Peça 66	14/1/2016 Peça 74	30/1/2016
Déo Costa Ramos	1)Marisvaldo Paiva de Menezes, OAB/DF nº 29.518	18	3787/2015 Peça 68	28/12/2015 Peça 71	13/01/2016
Mauro Ricardo Machado Costa	1)George Hermann Rodolfo Tormin, CPF: 266.821.251-00	15	3788/2015 Peça 67	25/12/2015 Peça 70	12/01/2016
Sebastião Bento de Sousa Lima	-	-	Edital 96/2017 Peça 94	15/12/2017 Peça 95	3/1/2018

2. Transcorridos os prazos recursais em 12/1/2016, 13/1/2016, 30/1/2016 e 3/1/2018, os Srs. Déo Costa Ramos, Mauro Ricardo Machado Costa, Sebastião Bento de Sousa Lima e Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA – Assingra **não recorreram** da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 10642/2017 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 1 acima.

4. Atesto a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 61.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 98 e 99).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 10/1/2018.

(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

RAFAEL ALVES DA SILVA

Assistente Administrativo - Interino

TEFC Matrícula 10587-2

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)